



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA
OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA E LAVRA
DE MINERAIS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS
DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

NORMAM-11/DPC

- 2003 -

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OBRAS, DRAGAGENS,
PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS
ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL**

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA
Mod 1	Portaria nº 67/DPC, de 3 de setembro de 2004	Capítulo 1	03/09/2004	
Mod 2	Portaria nº 65/DPC, de 16 de junho de 2006	1-1, -1-2, e 1-14	16/06/2006	
Mod 3	Portaria nº 19/DPC, de 1º de março de 2007	Capítulo 2, Índice, 1-14, e 1-15	01/03/2007	
Mod 4	Portaria nº 128/DPC, de 1º de dezembro de 2008	Índice, Capítulo 1, 2-1, 2-3, e Anexo 1-B,	01/12/2008	
Mod 5	Portaria nº 113/DPC, de 15 de setembro de 2009	Índice, 1-13, e 1-14	15/09/2009	
Mod 6	Portaria nº 234/DPC, de 3 de novembro de 2010	Índice, 1-2 a 1-7, 1-8 a 1-14, e Anexo 1-A,	03/11/2010	
Mod 7	Portaria nº 49/DPC, de 11 de março de 2011	-1-7-	11/03/2011	
Mod 8	Portaria nº 242/DPC, de 1º de dezembro de 2011	1-4; 1-5; 1-15 e 1-16	07/12/2011	
Mod 9	Portaria nº 93/DPC, de 29 de abril de 2013	Cap. 1; 2-1; 2-2; 2-3; 2-4; e 2-5	06/05/2013	
Mod 10	Portaria nº 333/DPC, de 12 de novembro de 2013	1-6, 1-16, e 2-2	18/11/2013	
Mod 11	Portaria nº 165/DPC, de 1º de junho de 2015	1-2; 1-3; 1-5; 1-6; 1-7; 1-13; e Anexo 1-A	05/06/2015	

ÍNDICE

	Páginas
Folha de Rosto	I
Registro de Modificações	II
Índice	III
CAPÍTULO 1 - PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS	
0101 - PROPÓSITO.....	1-1
0102 - DEFINIÇÃO DE ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)....	1-1
0103 - COMPETÊNCIA.....	1-1
0104 - CONSULTA PRÉVIA	1-1
0105 - INTERDIÇÃO DE ÁREA AQUAVIÁRIA EM FACE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS, DRAGAGENS, ATERRO OU DE PESQUISA E LAVRAS DE MINERAIS	1-2
0106 - INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS	1-2
0107 - OBRAS EM GERAL	1-2
0108 - PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CAIS, MOLHES, TRAPICHES, MARINAS OU SIMILARES	1-4
0109 - VIVEIROS PARA AQUICULTURA.....	1-6
0110 - LANÇAMENTO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO.....	1-8
0111 - LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES.....	1-9
0112 - CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS.....	1-10
0113 - CABOS E DUTOS AÉREOS E ESTRUTURAS SIMILARES	1-12
0114 - PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS.....	1-13
0115 - FLUTUANTES OU OUTRAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO	1-14
0116 - BÓIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÃO.....	1-15
0117 - BÓIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO E OUTROS	1-16
0118 - INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRAS	1-16
0119 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS.....	1-16
0120 - REGULARIZAÇÃO DE OBRA	1-17
0121 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)	1-17
CAPÍTULO 2 - DRAGAGENS E ATERROS	
0201 - PROPÓSITO.....	2-1
0202 - DEFINIÇÕES	2-1
0203 - AUTORIZAÇÃO PARA DRAGAGEM.....	2-2
0204 - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE DRAGAGEM	2-2
0205 - PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A DRAGAGEM	2-3
0206 - ATERROS SOBRE ÁGUAS.....	2-4
CAPÍTULO 3 - PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS	
0301 - PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO	3-1

ANEXOS:

- 1-A - TABELA DE INDENIZAÇÕES PELOS SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS.....1-A-1
- 1-B - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANTAS FINAIS DE SITUAÇÃO (PFS) DE OBRAS.....1-B-1

CAPÍTULO 1

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

0101 - PROPÓSITO

Estabelecer normas e procedimentos para padronizar a emissão de parecer atinente à realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras (AJB), no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

0102 - DEFINIÇÃO DE ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS(AJB)

Para efeito destas Normas, as Águas Jurisdicionais Brasileiras compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

0103 - COMPETÊNCIA

A Marinha do Brasil (MB) avaliará a execução de obras sob, sobre e às margens das AJB e emitirá parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão.

a) ao Diretor de Portos e Costas (DPC), como Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, compete:

- 1) determinar a elaboração de normas que orientem a emissão de Parecer relativo às solicitações de cessão de águas públicas para a exploração da aquicultura; e
- 2) determinar a elaboração das normas da Autoridade Marítima relativas à execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

b) ao Comandante do Distrito Naval (DN), como Representante da Autoridade Marítima para a Segurança do Tráfego Aquaviário, compete:

- 1) determinar a emissão e aprovar o parecer da MB relativo à consulta para o aforamento de terrenos de marinha localizados em suas áreas de jurisdição (poderá subdelegar);
- 2) determinar a emissão e aprovar parecer relativo à cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no que concerne à segurança do tráfego aquaviário (poderá subdelegar) ; e
- 3) ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima.

0104 - CONSULTA PRÉVIA

Dependerá de consulta prévia às Capitânias (CP), Delegacias (DL) e Agências (AG) o início da execução das obras públicas ou particulares localizadas sob, sobre e às margens das AJB, que a partir daqui serão chamadas apenas de obra(s), exceto aquelas realizadas em rios que não constem como navegáveis e em trechos não navegáveis de

rios navegáveis nas Normas e Procedimentos das Capitânicas dos Portos (NPCP). Os requerimentos para realização de obras em rios/trechos de rios que não constem como navegáveis serão despachados como isentos de parecer da Autoridade Marítima, ressaltando que não exime o interessado das obrigações perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão.

0105 - INTERDIÇÃO DE ÁREA AQUAVIÁRIA EM FACE DA REALIZAÇÃO DE OBRAS, DRAGAGENS, ATERRO OU DE PESQUISA E LAVRAS DE MINERAIS

Quando a área for interditada à navegação, qualquer tipo de embarcação não poderá trafegar nos limites da área aquaviária interditada, conforme divulgado em Avisos aos Navegantes.

0106 - INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS

a) Em conformidade com o previsto no art. 38 da Lei nº 9.537, de 11/12/1997, os serviços prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação destas Normas, serão indenizados pelos usuários, conforme os valores estabelecidos no Anexo 1-A.

b) O pagamento das indenizações deverá ser efetuado por meio de depósito bancário, através de guia emitida pelo Sistema de Controle de Arrecadação da Autoridade Marítima (SCAAM) nas CP, DL ou AG. Em localidades remotas onde seja difícil o acesso às agências bancárias, o pagamento poderá ser feito nas DL, AG ou AG Flutuantes que possuam sistema mecanizado de autenticação.

c) A prestação dos serviços está condicionada à apresentação antecipada, nas CP, DL, ou AG, pelos interessados dos respectivos recibos de depósitos bancários, referentes ao pagamento das indenizações.

d) As CP/DL/AG poderão dispensar o pagamento da indenização de serviços quando o interessado for pessoa física de baixa renda.

0107 - OBRAS EM GERAL

O interessado na realização de obras, não especificadas nos demais itens destas normas, deverá apresentar à CP, DL ou AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum, (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitas também SAD-69 e Córrego Alegre);

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e

- representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército (DSG). Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização. Normalmente, escalas entre 1:10.000 e 1: 50.000.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação a uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala entre 1: 500 e 1: 2.000. Esta planta deverá conter:

- representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra;
- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitas também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- identificação do sistema de projeção.

A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de construção deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável. Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições poderão ser utilizadas estações de outras entidades, desde que credenciada no Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) para a execução de levantamentos hidrográficos, de acordo com a legislação em vigor.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível.

f) Documentação fotográfica - deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade.

g) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

Os documentos citados nas alíneas b), c) e d) deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA. As plantas não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. O requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma). Quando os documentos apresentados não forem originais, deverão ser autenticados por Tabelião ou pela OM.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

0108 - PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CAIS, PIERS, MOLHES, TRAPICHES, MARINAS OU SIMILARES

O interessado na realização desse tipo de obra deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da construção duas vias dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum. (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normamalmente entre 1:10.000 e 1: 50.000.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala entre 1: 500 e 1: 2.000. Esta planta deverá conter:

- representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra;
- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- identificação do sistema de projeção.

A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de construção deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável. Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições poderão ser utilizadas estações de outras entidades, desde que credenciadas no CHM para a execução de levantamentos hidrográficos, de acordo com a legislação em vigor.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível. Quando a obra apresentar estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, ao memorial descritivo deverá ser incluído: o detalhamento do projeto, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas; o detalhamento do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso; as características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante; o sistema de amar-

ração dessas embarcações à estrutura flutuante; e a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

f) Documentação fotográfica - deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade; e

g) apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

Os documentos citados nas alíneas b), c) e d) deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA. As plantas não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.

O requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma). Quando os documentos apresentados não forem originais, deverão estar autenticados por Tabelião.

Essas construções se caracterizam como obras sobre água e podem ser precedidas de aterro que, dependendo das dimensões, poderão provocar alterações sensíveis no regime de água da região, tendo como resultado um assoreamento de tal monta que poderá prejudicar a navegação local com alterações de profundidades. Para esses casos, deverá ser exigido como documento adicional ao processo de obras, um estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos à navegação, propiciando condições seguras à emissão do parecer da MB. Tal estudo poderá ser obtido pelos interessados junto a órgãos, instituições de ensino e pesquisa, empresas de reconhecida capacidade técnica em engenharia costeira. Este estudo, também, deverá ser exigido quando da construção de cais ou pieres de estrutura maciça, ou enrocamentos e molhes.

Os pieres ou trapiches construídos sobre estacas de madeira ou concreto estão dispensados desse estudo, devendo, entretanto, dispor de um parecer da Administração Portuária, caso a obra se situe nas proximidades de instalações portuárias, canal de acesso ou áreas de manobra ou fundeio.

Para obras que envolvam construção/ampliação de portos e terminais em águas restritas, tais como canais de acesso, bacias de evolução e de berços, poderá ser exigido, adicionalmente, estudos que avaliem as possíveis restrições operacionais motivada pela obra pretendida. Entre esses estudos incluem-se os de manobrabilidade, simulações e congêneres, e devem ser realizados por órgão/empresa de reconhecida capacidade técnica, que considere, dentre outros fatores, o ambiente operacional, aí incluído as instalações portuárias e sinalização náutica existentes, canais de acesso, bacias de evolução, áreas de fundeio, batimetria atualizada, obstáculos e interferências, as condições ambientais predominantes da área (ventos – influência sobre as "águas mortas" e correntes – influência sobre as "obras vivas"); a obra pretendida; o tráfego existente no local; e as características operacionais dos navios que transitam na área e os que farão uso do local da obra, incluindo suas dimensões principais, velocidades máxima e mínima, aceleração e desaceleração, curvas de giro, efeito squat, folgas. Como literatura básica para esses estudos, sugere-se utilizar as publicações PTC II-30 – "APPROACH CHANNELS A GUIDE FOR DESIGN" do PERMANENT INTERNATIONAL ASSOCIATION CONGRESSES (PIANC) ou a NBR-13246 – "Planejamento Portuário – Aspectos Técnicos".

Para obras em que os pareceres da Autoridade Marítima tiverem de ser apresentados à ANTAQ, conforme previsto no Decreto nº 8.033/2013, os interessados deverão se certificar da necessidade de apresentação de documentos/estudos adicionais, conforme elencado acima. Toda documentação exigida será recebida sob um mesmo protocolo.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

III) Obter o Título de Inscrição da estrutura flutuante na CP, DL ou AG, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa, observando o disposto no Capítulo 2 da NORMAM-02/DPC.

0109 - VIVEIROS PARA AQUICULTURA

De acordo com a legislação em vigor, as seguintes definições são estabelecidas:

I) Área Aquícola – é o espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

II) Parque Aquícola – espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

III) Faixas ou Áreas de Preferência – aquelas cujo uso será conferido prioritariamente a determinadas populações;

IV) Unidades de Pesquisa – são áreas destinadas ao desenvolvimento, à pesquisa, à avaliação e à adequação tecnológica voltadas para as atividades aquícolas; e

V) Unidades Demonstrativas – estrutura de cultivo destinada ao treinamento, capacitação e transferência de tecnologias em aquicultura.

O processo para autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água da União, para fins de Aquicultura, é efetuado conforme a seguir:

a) Da Instalação de Projetos em Áreas Aquícolas, Parques Aquícolas, Faixas ou Áreas de Preferência, Unidades de Pesquisa e Unidades Demonstrativas

O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) encaminhará consulta à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, acompanhada da seguinte documentação:

1) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e

- representação da obra.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados

cujas escalas atendam aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1:10.000 e 1:50.000.

2) Planta do perímetro externo do empreendimento, com escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500, ou escala menor de no máximo 1:5000, desde que caracterize perfeitamente a área pretendida em relação à área circunvizinha.

3) Planta de construção dos equipamentos na escala entre 1:50 e 1:200, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente os equipamentos.

4) Memorial descritivo contendo o detalhamento dos dispositivos a serem instalados, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidade, posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude), período de utilização, vida útil dos equipamentos e tipo de sinalização náutica a ser empregada.

5) Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, verificando o efetivo posicionamento e estado de conservação dos petrechos, bem como a encaminhar relatório à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área do empreendimento, visando à divulgação e/ou atualização dos Avisos aos navegantes.

6) Documentação fotográfica – deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério da CP, DL ou AG ou quando julgado adequado por outra OM envolvida no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade.

O memorial descritivo e as plantas deverão ser assinados pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

Estando a documentação de acordo com esta instrução, a CP, DL ou AG convocará o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer. Para a realização dessa inspeção, o interessado deverá realizar demarcação provisória da área com boias de arinque, para visualização dos seus limites.

Caso o interessado não compareça na data marcada para a realização de inspeção no local onde se pretende instalar o dispositivo, após 30 dias da referida data o processo será restituído ao MPA, por ofício, participando que a restituição foi motivada pelo não comparecimento do interessado na data marcada para a realização do evento.

O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

Todas as despesas decorrentes deste processo, inclusive para a realização da inspeção, correrão por conta do interessado.

NOTA: Caso a obra obtenha parecer favorável, deverá ser providenciado o estabelecimento da sinalização desta, conforme as instruções contidas no Capítulo 3, Seção V – SINALIZAÇÃO DE ÁREAS AQUÍCOLAS, das Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM 17/DHN, e observando o prazo previsto no Art. 15º do Decreto nº 4895, de 25 de novembro de 2003.

b) Situações Especiais de Restrição de Acesso e Tráfego

Nos espaços físicos intermediários entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, circunscritos aos limites dos parques aquícolas, não será gerada nenhuma restrição de acesso e de tráfego, ou outra, devendo essa circunstância ser enunciada no projeto de delimitação dos parques e áreas aquícolas e ratificada no parecer do Representante da Autoridade Marítima.

Caso haja necessidade de restrição a quaisquer atividades que venham afetar a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar, a prevenção da poluição por embarcação e o ordenamento do tráfego aquaviário, deverá haver previsão no projeto específico encaminhado pelo MPA e anuência expressa no parecer conclusivo emitido pelo Representante da Autoridade Marítima. Essas restrições deverão estar, pré-

via e formalmente, em conformidade com o Zoneamento Ecológico e com o respectivo Plano de Gestão Costeira dos Planos de Gerenciamento Costeiro Estadual e Municipal.

Em situações especiais, onde houver comprometimento total da segurança da navegação e da preservação da normalidade do tráfego aquaviário, a princípio, não será emitido parecer favorável às instalações de criatórios, viveiros ou equipamentos similares utilizados na aquicultura.

0110 - LANÇAMENTO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PES- CADO

Os interessados na instalação desses petrechos deverão apresentar duas vias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).
- b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:
 - identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
 - identificação da escala utilizada;
 - representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
 - representação da obra e de seu perímetro.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normamente entre 1:10.000 e 1: 50.000.

c) Memorial descritivo da obra pretendida o mais abrangente possível contendo, dentre outras coisas, a descrição detalhada do dispositivo a ser instalado, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidades de dispositivos, e a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude), e *datum* de referência, de cada petrecho, e o período de utilização ou vida útil do equipamento.

d) Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, no caso de instalações fixas de vida útil longa, para verificação do efetivo posicionamento dos petrechos e seu estado de conservação, e encaminhar relatório de inspeção às CP, DL ou AG em cuja jurisdição estiverem localizados, para divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes, caso necessário.

e) Documentação fotográfica - deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade.

O memorial descritivo e a planta de localização deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

A efetiva instalação ou retirada desses petrechos deverá ser comunicada à CP ou OM subordinada, que encaminhará mensagem ao CHM, para efeito de divulgação em Avisos aos Navegantes.

Em situações especiais onde houver comprometimento da segurança da navegação e da preservação da normalidade do tráfego aquaviário, a princípio, não será emitida manifestação favorável ao lançamento de petrechos para atração e/ou captura de pescado.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

0111 - LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

O interessado no lançamento de cabos e dutos submarinos ou estrutura similares nas AJB deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).
- b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:
 - identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitas também SAD-69 e Córrego Alegre);
 - identificação da escala utilizada;
 - representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
 - representação da trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1:10.000 e 1: 50.000.

c) Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a descrição do sistema de sinalização adotado, se for o caso, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN.

d) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

O memorial descritivo e a planta de localização deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

Quando o lançamento de cabos e dutos envolver mais de uma jurisdição com vários pontos de entrada e saída destes, o requerimento de que trata a alínea a) deverá ser encaminhado à CP de onde chegará ou partirá, pela primeira vez, o dispositivo, inclusive daqueles provenientes ou com destino a outros países e continentes. Tal CP coordenará os processos de autorização junto às demais OM (CP/DL/AG) envolvidas na questão, até a autorização final ao interessado no empreendimento.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e o término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação(PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra, tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

0112 - CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS

a) Documentos Exigidos

O interessado na execução desses tipos de obras deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local de sua construção, duas vias dos seguintes documentos:

1) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

2) Planta de situação, com escala entre 1:2000 e 1:10000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada.

3) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- representação da obra.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1:10.000 e 1: 50.000.

4) Documentação fotográfica - deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade.

5) Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala que permita a representação da obra como um todo, em uma mesma folha de desenho. Estas plantas deverão conter:

- representação da trajetória da ponte sobre o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso;
- representação da vista lateral da ponte, contendo o retângulo de navegação e as distâncias entre os pilares e outras informações julgadas pertinentes à luz do memorial descritivo;
- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- identificação do sistema de projeção.

A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de construção deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável. Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições poderão ser utilizadas estações de outras entidades, desde que credenciadas no CHM para a execução de levantamentos hidrográficos, de acordo com a legislação em vigor.

6) Memorial descritivo, contendo a descrição detalhada da obra, especificando obrigatoriamente as dimensões do retângulo de navegação, isto é, as distâncias entre os pilares de sustentação e as alturas dos vãos navegáveis para a maior lâmina d'água prevista no local, bem como a descrição do sistema de proteção desses pilares contra colisões, a sua capacidade de absorção de impacto e os parâmetros considerados no cálculo.

7) Levantamento batimétrico e de correntes, neste caso mostrando direção e velocidade, contendo o posicionamento dos pilares componentes do retângulo da navegação. Os levantamentos deverão ser feitos no trecho compreendido entre 250 metros a jusante e 250 metros a montante do local de passagem da ponte. O levantamento batimétrico deverá atender aos requisitos de Levantamentos Hidrográficos (LH) de Categoria "A", conforme as instruções vigentes estabelecidas pela MB.

8) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a obra que o interessado pretenda realizar.

9) Estudo sobre a navegação existente, abrangendo as principais empresas que trafegam na área, com informações sobre as dimensões de suas maiores embarcações e se possuem ou não mastro rebatível; as dimensões e composições dos comboios praticados e os tipos e portes de embarcações mais comuns no local. Deverá indicar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área.

10) Outros documentos, plantas ou levantamentos, a critério da CP, DL ou AG, que vierem a ser necessários para conhecimento do canal de navegação, da posição dos vãos navegáveis em relação ao canal de navegação e as correntes existentes.

11) Projeto da sinalização náutica da ponte, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, a ser elaborado após a aprovação da obra.

As plantas citadas poderão ser apresentadas em escalas inferiores, desde que o local da obra esteja perfeitamente caracterizado e identificada a posição da ponte em relação ao canal navegável e correntes existentes.

O memorial descritivo e a planta de localização, deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

b) Parâmetros

O interessado na execução da obra, quando da elaboração do projeto, para estabelecimento do vão livre entre pilares e da altura livre, deverá atender aos seguintes parâmetros:

1) proporcionar um retângulo de navegação compatível com a navegação existente e sua perspectiva de desenvolvimento, independentemente de restrições artificiais já existentes na ocasião (pontes ou outras obras). Deverá estar posicionado sobre o canal navegável e sempre cortar transversalmente o canal navegável, de tal modo que as correntes existentes incidam sobre as embarcações pela sua proa ou popa. O vão livre do retângulo de navegação deverá ser estabelecido a partir da largura dos pilares, abatendo o valor das respectivas dimensões das proteções contra colisões;

2) a boca e a altura (distância entre o ponto mais alto da embarcação e a sua linha de flutuação, considerada a embarcação com seu calado mínimo) das embarcações de maior porte que trafegam no local;

3) quando estiver situada em rio, considerar os níveis das mais altas águas navegáveis quando conhecidos ou os níveis correspondentes aos das enchentes históricas dos últimos 50 (cinquenta) anos. Esse cálculo deverá ser baseado em dados transpostos de séries hidrológicas existentes para o local ou de postos hidrométricos vizinhos; e

4) quando situada em águas sujeitas à influência da maré, deverá ser considerado o nível da maré de sizígia, obtido das Tábuas de Marés, publicação editada anualmente pela DHN.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

0113 - CABOS E DUTOS AÉREOS E ESTRUTURAS SIMILARES

O interessado no estabelecimento de cabos e dutos aéreos ou estruturas similares nas AJB deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias dos seguintes documentos:

a) requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de situação, com escala entre 1:2000 e 1:10000, estabelecendo a posição da "obra" em relação a uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada.

c) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e

- representação da trajetória dos cabos ou dutos aéreos sobre o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1:10.000 e 1:50.000.

d) Planta de construção com escala entre 1:500 e 1:2000, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a obra pretendida.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível.

f) Estudo sobre a navegação existente, abrangendo as principais empresas que trafegam na área, com informações sobre as dimensões de suas maiores embarcações e se possuem ou não mastro rebatível; as dimensões e composições dos comboios praticados e os tipos e portes de embarcações mais comuns no local. Deverá indicar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação existente.

O memorial descritivo e as plantas de situação, construção e localização deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

No caso de travessia aérea, sobre águas, deverá ser observada a distância de segurança, que considerará a altura das embarcações de maior porte que trafegam no local, a maior preamar de sizígia ou o nível das mais altas águas locais e a margem de segurança estabelecida nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Norma NBR 5422:1985 – Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica. Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

0114 - PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS

O interessado no estabelecimento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás nas AJB deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- representação das plataformas, por meio coordenadas de seu ponto central ou de giro.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1: 10.000 e 1: 50.000.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação a uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na

obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Planta de construção da plataforma, mostrando todas as suas faces e a sinalização a ser empregada, em observância ao preconizado na NORMAM-17/DHN.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível.

f) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O memorial descritivo e as plantas de localização e a de construção deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços de estabelecimento da plataforma, bem como as coordenadas da posição final de locação da mesma, e respectivo datum, deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes e atualização das cartas náuticas.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação(PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

0115 - FLUTUANTES OU OUTRAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO

Para efeito desta norma, flutuantes são embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado, enquadrando-se nesta definição as estruturas do tipo: Postos de Combustível Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras similares.

O interessado na execução das obras voltadas para utilização desses tipos de estruturas deverão apresentar duas vias dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitas também SAD-69 e Córrego Alegre);

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e

- representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central.

Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.

No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1: 10.000 e 1: 50.000.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 a 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação a uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc.

e) Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial.

Na impossibilidade de amarrar o posicionamento da estrutura flutuante à rede topohidrográfica existente, quer seja pela inexistência de marcos nas proximidades da obra ou a distância dos mesmos impossibilite o estabelecimento do dispositivo em função do custo-benefício, poderão ser utilizados outros instrumentos para se determinar a posição, tais como, GPS diferencial ou outro método que garanta o posicionamento adequado.

O memorial descritivo e as plantas de localização e situação deverão ser assinados pelo engenheiro responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.

Estas estruturas deverão ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas, estabelecida no seu tope ou em local de melhor visibilidade para o navegante.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB.

NOTA: Caso tenha sido obtido parecer favorável, o requerente deverá:

I) Obter o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) na CP/DL/AG.

II) Informar o início e término dos serviços à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

As Capitânicas, Delegacias e Agências participarão aos órgãos ambientais competentes e Municípios, o local onde se pretende instalar o flutuante ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação.

0116 - BÓIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

a) Documentação Exigida

Quando se tratar de bóias de amarração de embarcações, o interessado deverá requerer a CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local, informando a localização pretendida e o porte das embarcações utilizadoras.

Para o estabelecimento desse tipo de bóia deverão ser apresentados os seguintes documentos, em duas vias:

1) Requerimento assinado pelo interessado ou representante legal.

2) Memorial descritivo, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- finalidade das bóias;

- tipo e quantidade - deverão ser detalhados os sistemas de fundeio empregados e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local;

- coordenadas geográficas das posições de lançamento expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo *datum*; e

- sistema de fundeio (descrição e especificação de todo o material).

3) Carta náutica, confeccionada pela DHN, de maior escala da área, contendo a plotagem do local de lançamento das bóias.

4) Cópia do documento de regularização da embarcação junto à CP, DL ou AG da jurisdição.

Quando do estabelecimento efetivo da bóia, tal fato deve ser informado, imediatamente, à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

b) Encaminhamento do Processo

O Capitão dos Portos, Delegado ou Agente despachará o requerimento sumariamente, a seu critério, caso a localização pretendida não comprometa o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação. Uma cópia dos processos deferidos será encaminhada ao CHM quando for necessária a atualização de documentos náuticos.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB. Os demais documentos do processo, bem como cópia do requerimento permanecerão arquivados na OM de origem.

0117 - BÓIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO E OUTROS

Quando se tratar de bóias de amarração para navios de cruzeiros, o interessado deverá requerer a CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local, informando a localização pretendida e o porte dos navios que as utilizarão.

Para o estabelecimento desse tipo de bóia, o interessado deverá cumprir além do estabelecido no item 0116 (desconsiderar subalínea 4) da alínea a), apresentar, também, a seguinte documentação, em duas vias:

1) Detalhamento no memorial descritivo, definindo se o tipo de bóia e sistema de fundeio é adequado para o porte dos navios a serem amarrados, anexado, também, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do projeto de engenharia naval do dispositivo de ancoragem, o qual deverá considerar as características fisiográficas do local.

2) Termo de compromisso, comprometendo-se a realizar inspeções semestrais no sistema de fundeio (bóia e poita) instalado, de modo a verificar o efetivo posicionamento e estado de conservação do mesmo.

O Capitão dos Portos, Delegado ou Agente despachará o requerimento sumariamente, a seu critério, caso a localização pretendida não comprometa o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da MB. Os demais documentos do processo, bem como cópia do requerimento permanecerão arquivados na OM de origem.

Quando do estabelecimento efetivo da bóia, tal fato deve ser informado, imediatamente, à CP, DL ou AG para divulgação em Avisos aos Navegantes.

0118 - INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA

Estando a documentação de acordo com estas instruções, a OM, caso julgue necessário, deverá convocar o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer. Todas as despesas decorrentes desta inspeção correrão por conta do interessado, bem como exigir a apresentação de estudos complementares de acordo com a obra a ser realizada.

A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do início do processo junto a OM, exceto para as obras de que trata o Art. 33 do Decreto nº 8.033/2013, que deverá ser efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias. Caso haja indisponibilidade, por parte do requerente, para a execução da inspeção no prazo determinado, o requerimento poderá ser indeferido.

0119 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS

Qualquer reforma em obras ou "equipamentos" anteriormente discriminados, deverá ser precedida de comunicação formal à CP, DL ou AG que tenha dado parecer favorável à sua realização, que avaliará a necessidade da realização de novo processo de

apreciação dependendo de seu vulto. As manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal à CP, DL ou AG, desde que não implique em alteração na obra ou "equipamento" que já possua parecer favorável.

0120 - REGULARIZAÇÃO DE OBRA

a) São consideradas obras irregulares quanto à exigência de consulta prévia à MB, conforme previsto nos Capítulos 1 e 2 destas normas e passíveis das sanções previstas na legislação em vigor, aquelas que se enquadram nas seguintes situações:

1) obra concluída sem parecer da MB ou com processo iniciado e não concluído; e

2) obra em andamento sem parecer da MB ou com processo iniciado e não concluído.

b) Os interessados em regularizar obras que se encontrem nas situações supracitadas deverão procurar a CP, DL ou AG da jurisdição e apresentar a documentação prevista nos capítulos 1 ou 2, conforme o caso.

0121 - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC)

Para qualquer obra localizada em unidade de conservação, conforme definido no Capítulo 2 destas normas, situada sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), a Autoridade Marítima emitirá parecer no que concerne, única e exclusivamente, aos aspectos relacionados ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, não eximindo o interessado de obrigações perante outros órgãos competentes, inclusive ambientais. No entanto, a critério da CP, e sob orientação da DPC, poderão ser exigidos documentos complementares e/ou apresentação prévia de parecer do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO 2

DRAGAGENS E ATERROS

0201 - PROPÓSITO

Estabelecer normas e procedimentos para padronizar a autorização para as atividades de dragagem e de emissão de parecer atinente a aterros, em águas jurisdicionais brasileiras (AJB), no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

0202 - DEFINIÇÕES

a) Dragagem

Ato de retirada de material do leito dos corpos d'água, com finalidade específica;

b) Dragagem de Implantação

É aquela executada para implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de navegação, bacias de evolução e em outras obras ou serviços de engenharia em corpos de água;

c) Dragagem de Manutenção

É aquela executada para restabelecer total ou parcialmente as condições originalmente licenciadas;

d) Dragagem de Mineração

É aquela executada para efeito de exploração e aproveitamento econômico de recursos minerais. Para este tipo de dragagem, devem ser observados, apenas, os procedimentos previstos no Capítulo 3 desta norma;

e) Dragagem de Recuperação Ambiental

É aquela executada para melhoria das condições ambientais ou para proteger a saúde humana;

f) Autoridade Marítima

Autoridade exercida diretamente pelo Comandante da Marinha, responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio.

g) Órgão Ambiental Competente

Órgão ambiental de proteção e controle ambiental do poder executivo federal, estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental, no âmbito de suas competências;

h) Material Contaminado

É aquele que apresenta características físicas, físico-químicas, químicas e biológicas nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente;

i) Unidade de Conservação

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais brasileiras com características materiais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; e

j) Área de Despejo do Material Dragado

Local onde serão despejados os materiais resultantes das atividades de dragagem, onde possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado em material adequado a essa permanência, sem prejudicar a segurança da navegação, nem causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

0203 - AUTORIZAÇÃO PARA DRAGAGEM

A autorização para a execução das atividades de dragagem de implantação, de manutenção, de mineração e de recuperação ambiental será concedida pelo Capitão dos Portos, após a obtenção, pelo interessado, do respectivo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

0204 - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE DRAGAGEM

A autorização para dragagem será concedida pelo Capitão dos Portos, após o cumprimento dos seguintes procedimentos:

a) Pedido Preliminar de Dragagem

Antes de iniciar o processo junto ao órgão ambiental competente para a obtenção da licença ambiental, o interessado solicitará, por requerimento ao Capitão dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, da área de jurisdição onde será realizada a atividade de dragagem um "pedido preliminar de dragagem", para verificar se, a princípio, haverá comprometimento da segurança da navegação ou do ordenamento do espaço aquaviário, anexando ao requerimento as seguintes informações:

1) traçado da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado com a identificação de suas coordenadas geográficas em carta náutica de maior escala editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) ou, na inexistência de carta náutica, em carta de praticagem, croquis de navegação ou mapa, editados por órgão público. Na inexistência dos documentos anteriormente citados, poderão ser utilizadas plantas de situação e localização, elaboradas por profissional habilitado;

2) volume estimado do material a ser dragado;

3) duração estimada da atividade de dragagem, citando as datas previstas de início e término;

4) profundidades atuais e/ou estimadas da área a ser dragada e, quando couber, da área de despejo;

5) profundidade desejada na área a ser dragada;

6) tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços; e

7) tipo de sinalização náutica a ser empregada para prevenir acidentes da navegação na área da dragagem.

No caso de dragagem em áreas situadas em local de tráfego de navios ou tráfego intenso de outras embarcações, deverá ser procedida a delimitação da área a ser dragada por bóias luminosas, de acordo com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN.

Após verificar as informações anexadas ao requerimento, a CP convocará o interessado para a realização de inspeção no local da dragagem. Para as obras de que trata o Decreto nº 8.033/2013, caso precedidas de dragagem, a inspeção deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias da data de entrada do Pedido Preliminar de Dragagem, mesma data em que devem ser protocolizados os documentos da obra.

Após a inspeção, a CP despachará o requerimento de Pedido Preliminar de Dragagem e, se não tiver havido oposição à sua realização, participará tal fato por mensagem ao CHM e, conforme o caso, ao SSN-4/SSN-6.

b) Licença Ambiental

Caso a CP, em seu despacho ao Pedido Preliminar de Dragagem, não tenha se pronunciado contrariamente à realização da dragagem o interessado solicitará, junto ao órgão ambiental competente, a Licença Ambiental para a atividade de dragagem em questão.

c) Autorização para início da Atividade de Dragagem

Após a obtenção da Licença Ambiental, o interessado solicitará, por requerimento ao Capitão dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, autorização para

início da atividade de dragagem, informando as datas previstas para seu início e término, e anexando ao requerimento uma cópia da Licença Ambiental. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis do início previsto da dragagem.

d) Para as atividades de dragagem de pequeno porte e de interesse público, em vias/áreas não navegáveis, como dragagens em canais de irrigação ou para alívio de águas em época de chuvas, ou vias/áreas não hidrografadas o Capitão dos Portos poderá, a seu critério, simplificar a documentação exigida anteriormente mencionada, não dispensando, no entanto, o licenciamento ambiental, o qual também poderá ser simplificado a critério do órgão ambiental competente.

0205 - PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A DRAGAGEM

Deverão ser observadas as seguintes providências pelo interessado, durante e ao término das atividades de dragagem:

a) Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas:

1) encaminhamento, à CP, DL ou AG, de Relatório Parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras, informações sobre a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas, quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a sessenta dias; quando o período previsto for inferior, ficará a critério do Capitão dos Portos, a necessidade de envio desse relatório;

2) realização, após a conclusão da dragagem, de um Levantamento Hidrográfico (LH) de "fim de dragagem" da área dragada e, quando hidrografada, da área de despejo. Estes levantamentos deverão atender aos requisitos de LH da Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN. Quando a área de despejo ocorrer em área não hidrografada, deverá ser observado a alínea 2, do subitem b), abaixo;

3) até 30(trinta) dias após a conclusão da dragagem, encaminhamento à Capitania, Delegacia ou Agência de uma cópia da Folha de Sondagem da área dragada(e área de despejo, se for o caso), informando o volume efetivamente dragado; e

4) nos casos de dragagem em caráter permanente, em que não é possível a caracterização temporal de sua "conclusão", ou de dragagens com duração superior a 6 (seis) meses, as providências descritas nas subalíneas 2) e 3) acima devem ser tomadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses após o início das operações.

b) Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas:

1) encaminhamento, à Capitania, Delegacia ou Agência, de relatório Parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras, informações sobre a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas, quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60(sessenta) dias; quando período previsto for inferior, ficará a critério do Capitão dos Portos, a necessidade de envio desse relatório;

2) realizar, após a conclusão da dragagem, um Levantamento Hidrográfico (LH) de "fim de dragagem" da área dragada e, quando couber, da área de despejo. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de Categoria "B", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN; e

3) até 30 (trinta) dias após a conclusão da dragagem, deverá ser encaminhada à CP, DL ou AG uma cópia da Folha de Sondagem da área dragada (e da área de despejo, se for o caso), informando o volume efetivamente dragado.

NOTA: Especificamente sobre portos organizados, ressalta-se que a legislação em vigor institui responsabilidades para as Administrações dos Portos (Autoridade Portuária -AP), cabendo a Autoridade Marítima a coordenação das atividades das AP, no que diz respeito

ao estabelecimento de suas limitações operacionais, principalmente do calado máximo, dimensões dos navios e velocidade de evolução nos trechos navegáveis, que podem sofrer alterações significativas em função de dragagens realizadas. Desta forma, com o propósito de contribuir para a otimização de resultados, é recomendado:

1. Que o contratante da dragagem dedique atenção na sua execução, de forma a manter o foco no resgate/obtenção dos parâmetros de projeto da geometria da via navegável que está sendo dragada, em especial as cotas batimétricas dos canais de aproximação e de acesso, das bacias de evolução e de berço; o alinhamento do eixo do canal; a largura do canal em seu leito, inclusive nas curvas; e as dimensões da bacia de evolução - esta recomendação tem por objetivo prevenir que a empresa executante da dragagem tenha que voltar ao local para a conclusão dos trabalhos após a avaliação do LH de "fim de dragagem" ou que, na falta desta ação, sejam geradas restrições operacionais aos portos, inclusive pela possibilidade de comprometer o posicionamento de balizamento existente ou inviabilizar aprovação de alteração deste, bem como o estabelecimento de novos, considerando o fim a que se destinam.

2. Que a empresa executante do LH de "fim de dragagem" observe atentamente o contido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN nas fases de planejamento, execução e encaminhamento dos dados coletados e documentação produzida, em especial aos critérios técnicos relativos à LH de Categoria "A" - esta recomendação tem por objetivo alertar que somente dados oriundos de Levantamentos Hidrográficos da Categoria "A" validados pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM) serão considerados pelos Capitães dos Portos como subsídios na avaliação de estabelecimento/alteração de parâmetros operacionais dos portos.

0206 - ATERROS SOBRE ÁGUAS

O aterro em águas da União é uma obra excepcional, que ela própria executa ou autoriza que outro o faça em circunstância especial, quando então fixa as regras julgadas cabíveis, conforme a legislação vigente.

A autorização para realização de aterros deverá ser considerada como medida extraordinária concedida aos Estados, aos Municípios e a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional, à pessoa física ou jurídica.

Os aterros em águas jurisdicionais brasileiras poderão ser resultantes tanto do depósito de material dragado como de material de origem terrestre. No primeiro caso, (material dragado) deverão ser observados, os mesmos procedimentos exigidos para dragagem, previstos nos itens 0203, 0204 e 0205 deste Capítulo. Em ambos os casos, o interessado deverá observar o que está previsto na legislação federal competente, referente a aterros sobre águas.

O interessado na realização de aterros sobre águas deverá se dirigir ao Órgão Federal (SPU) competente para obtenção da respectiva autorização. O processo terá sua tramitação no órgão competente, cujo procedimento prevê consulta à MB, que se fará por meio da CP, DL ou AG da jurisdição.

Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos nas alíneas b à h do item 0107 destas Normas.

Após a autorização para execução das obras de aterro, deverão ser informadas as datas previstas para o seu início e término, para divulgação em Aviso aos Navegantes.

No caso de aterros em áreas hidrografadas, após a conclusão das obras deverá ser realizado um Levantamento Hidrográfico (LH) do entorno da área aterrada. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de Categoria "A", conforme as instruções vigentes estabelecidas pela Marinha do Brasil. No caso de aterros ou áreas não navegáveis ou não hidrografadas, o LH poderá ser Categoria "B".

Dependendo das dimensões do aterro, durante ou após sua conclusão, poderá provocar alterações sensíveis no regime de água da região, tendo como resultado um assoreamento de tal monta que poderá prejudicar a navegação local com alterações de profundidades. Para esses casos, deverá ser exigido como documento adicional ao processo, um estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos à navegação, propiciando condições seguras à emissão do parecer da MB. Tal estudo poderá ser obtido pelos interessados junto a órgão de reconhecida capacidade técnica em engenharia costeira.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima.

CAPÍTULO 3

PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS

0301 - PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO

Essas atividades, quase sempre, oferecem riscos à segurança da navegação, quer seja pela necessidade do fundeio de embarcações em determinadas posições, quer seja pela necessidade, em muitos casos, do deslocamento de embarcações rebocando dispositivos especiais em áreas de tráfego normal de embarcações com rumos ou derrotas contrárias ao fluxo do tráfego. Especial atenção deve ser dada aos dispositivos porque, usualmente, rebocam equipamentos denominados enguias, que são cabos elétricos portando sensores, cujo comprimento se estende por até duas (2) milhas náuticas.

Os interessados em realizar pesquisa, lavra, garimpo ou extração de areia, devidamente autorizados pelo órgão competente, deverão prestar, formalmente, às CP, DL ou AG da jurisdição as seguintes informações:

- a) limites da área de pesquisa, lavra, garimpo ou extração de areia;
- b) período de operação, datas de início e término provável;
- c) comprimento do dispositivo e tipo da sinalização que será empregada para indicar a extremidade, se houver; e
- d) embarcações ou equipamentos utilizados, bem como suas características.

O não cumprimento do disposto neste item, sujeita o infrator às sanções legais previstas na legislação em vigor.

ANEXO 1-A

**TABELA DE INDENIZAÇÕES PELOS SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS,
DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE
E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

Processo relativo à obra, dragagem, pesquisa, lavra de minerais e aquicultura, sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras:

SERVIÇO/INSPEÇÃO	INDENIZAÇÃO
a) Análise do processo e emissão de parecer	R\$ 150,00
b) Realização de inspeção no local da obra em AJB	R\$ 200,00

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O pagamento das indenizações discriminadas acima será realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); e
- 2 - Todas as despesas realizadas em decorrência de inspeção ao local, onde se pretende realizar a obra, sejam elas de transporte aéreo ou terrestre à cidade/local de destino, o transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e as estadas, serão de responsabilidade do interessado, empresa ou entidade solicitante do serviço.

**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE
PLANTAS FINAIS DE SITUAÇÃO (PFS) DE OBRAS**

1. Propósito

As presentes instruções têm o propósito de uniformizar os procedimentos mínimos necessários para elaboração e envio de Plantas Finais de Situação (PFS) a serem apresentadas por ocasião do término da execução de "obras" sobre, sob ou às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

2. Introdução

O cumprimento destas instruções é de suma importância para uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras realizadas em cartas náuticas.

Vale ressaltar que a PFS não deve ser uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras. Ela deve resultar de levantamentos topográficos e/ou geodésicos realizados posteriormente à prontificação das obras, tendo por objetivo retratar de modo acurado a locação final das estruturas construídas e/ou lançadas.

3. Envio de Documentos e Dados**a) obras de grande porte**

Para efeito das presentes Instruções, são consideradas "obras de grande porte" aquelas cujas dimensões horizontais sejam iguais ou superiores a 100m.

As PFS destas obras devem atender as seguintes especificações:

a.1) estar impressas em plástico tipo poliéster ou similar de boa qualidade, acondicionadas em tubo de papelão rígido ou PVC para sua preservação e também em mídia digital, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc);

a.2) conter no mínimo 3 pontos notáveis da estrutura da obra ou de suas imediações, claramente identificados e suas respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E). Preferencialmente, estes pontos devem estar distribuídos de tal forma que facilite o georreferenciamento da Planta em relação à carta náutica.

No caso de cabo/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água.

a.3) estar referenciadas, preferencialmente, aos *datums* WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitas também plantas referenciadas aos *datums* SAD-69 e CÔRREGO ALEGRE;

a.4) ter representadas e identificadas as quadriculas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas – latitude/longitude; ou UTM – N/E); e

a.5) estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente, escalas entre 1:500 e 1:2000 atenderão este propósito.

a.6) estar acompanhadas de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração e as estações ou sistemas (no caso de rastreamento por satélite) utilizado(s) como origem para a determinação de coordenadas.

a.7) conter em seu cabeçalho pelo menos as seguintes informações:

- Escala;
- Datum (WGS-84, SAD-69 etc);
- Sistema de Projeção (UTM, TM, Mercator, etc);
- Data de elaboração;

ANEXO 1-B

- Identificação da Empresa ou do Profissional responsável; e
- Identificação da obra

b) obras de médio porte

Para efeito das presentes Instruções, são consideradas "obras de médio porte" aquelas cujas dimensões horizontais sejam superiores a 20m e inferiores a 100m.

As PFS destas obras devem atender as seguintes especificações:

b.1) estar impressas em plástico tipo poliéster ou similar de boa qualidade, acondicionadas em tubo de papelão rígido ou PVC para sua preservação ou em mídia digital, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc);

b.2) conter no mínimo 2 pontos da estrutura da obra, claramente identificados e as respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E);

No caso de cabo/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água.

b.3) idem aos requisitos das sub-alíneas a.3, a.4 e a.6 acima.

b.4) estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente, escalas entre 1:100 e 1:500 atenderão este propósito. A escala adotada deve constar no cabeçalho das PFS.

4. Transformação de Datum

Nas eventuais operações de transformação de datum, devem ser adotados os seguintes parâmetros:

a) Parâmetros de transformação entre os Sistemas Geodésicos

Sistema de origem → Sistema de destino	Parâmetros de transformação		
SAD-69 → WGS-84/SIRGAS2000	$\Delta X = -66,87\text{m}$	$\Delta Y = +4,37\text{m}$	$\Delta Z = -38,52\text{m}$
Córrego Alegre → WGS-84/SIRGAS2000	$\Delta X = -205,57\text{m}$	$\Delta Y = +168,77\text{m}$	$\Delta Z = -4,12\text{m}$

Obs: 1. Para transformações no sentido inverso, os sinais da tabela acima devem ser invertidos.

2. Para fins práticos os Sistemas WGS-84 e SIRGAS2000 podem ser considerados equivalentes, não havendo necessidade de transformações entre eles.

b) Parâmetros geométricos dos elipsóides

WGS-84	$f = 1/298,257223563$	$a = 6378137 \text{ m}$
SIRGAS2000	$f = 1/298,257222101$	$a = 6378137 \text{ m}$
SAD-69	$f = 1/298,250000435$	$a = 6378160 \text{ m}$
Córrego Alegre	$f = 1/297,000745015$	$a = 6378388 \text{ m}$